



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 024/2017

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 04, 04, 2017

Excelentíssimo Senhor

Vereador **JOÃO MARCELO BINI**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré


Secretário

Encaminhamos a mensagem nº. 024/2017 solicitando que seja apreciado este Projeto de Lei Ordinária que “dispõe sobre as Obrigações de Pequeno Valor, atendendo ao disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição da República de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, conjugado com o art. 87 do ADCT”.

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei nº 024/2017 renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-
PR, em 31 de Março de 2017.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal



Almirante Tamandaré

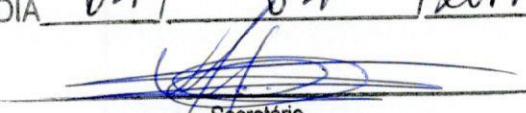
Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

JUSTIFICATIVA

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 04, 04, 2017

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**


Secretário

Submeto o presente Projeto de Lei Ordinária nº 024/2017 que "Dispõe sobre as Obrigações de Pequeno Valor, atendendo ao disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição da República de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, conjugado com o art. 87 do ADCT", a fim de que seja fixado o valor igual ao do maior benefício do regime geral de previdência social, em observância à capacidade econômica do Município e da grande quantidade de ações judiciais ajuizadas em face do ente municipal, considerando que o valor atual das Obrigações de Pequeno Valor corresponde a 30 (trinta) salários mínimos.

A longo prazo, estas demandas judiciais culminarão em passivo extremamente danoso ao Município, de forma que a redução dos valores resultantes destas obrigações para pronto pagamento mediante requisição de pequeno valor se faz necessário para a devida saúde financeira e orçamentária do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-
PR, em 31 de Março de 2017


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

PROJETO DE LEI Nº 024/2017

"Dispõe sobre as Obrigações de Pequeno Valor, atendendo ao disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição da República de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, conjugado com o art. 87 do ADCT".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Municipal, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Para efeito do que dispõe o art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, no âmbito da Fazenda Pública municipal, serão consideradas obrigações de pequeno valor os débitos decorrentes de sentença judiciária transitada em julgado, que não sejam superiores ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º – As obrigações de pequeno valor contra a Fazenda Pública municipal, resultantes de execuções definitivas, nos termos desta Lei, dispensarão a expedição de precatório.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DI
DIA 04/04/2017
Secretário

Art. 3º – O pagamento ao titular de Obrigação de Pequeno Valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório do Tribunal.

Art. 4º – Se o valor da execução ultrapassar àquele estabelecido no art. 1º, o pagamento será efetuado sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem a necessidade de precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição da República.

Art. 5º – Para o cumprimento das disposições da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ – PR,
em 31 de março de 2017.

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES, 11/04/2017

Gerson Colodel
Prefeito Municipal

APROVADO EM REDACÇÃO FINAL DISCUSSÃO

POR DISPENSA

SALA DAS SESSÕES, 11/04/2017

Presidente

Presidente